



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4821

Ji-Paraná (RO), 27 de agosto 2026

SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG.01
DECRETOS.....	PÁG.08
LEIS.....	PÁG.09
AVISO DE ERRATA.....	PÁG.10
EXTRATOS.....	PÁG.10

DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO Nº 1-7012/2023

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
ASSUNTO: Prorrogação excepcional de vigência contratual

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, objetivando, em caráter excepcional, a prorrogação do Contrato nº 119/PGM/PMJP/2023, celebrado com a empresa Inviolável Ji-Paraná Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos de Segurança Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico por meio de central de alarmes e circuito fechado de televisão – CFTV, com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato.

Consta dos autos o [Parecer 588/PGM/PMJP/2026 de 28/07/2026 \(ID 2893763\)](#), por meio do qual a Procuradoria-Geral do Município, ao proceder à análise estritamente jurídica do procedimento, manifestou-se pela impossibilidade de prorrogação do ajuste em razão de seu prazo de vigência ter se encerrado em 07 de julho de 2026.

Posteriormente, a SEMASF apresentou justificativa circunstanciada, submetendo à apreciação desta autoridade superior elementos relacionados às circunstâncias concretas da execução contratual e ao interesse público envolvido na continuidade dos serviços.

Conforme demonstrado, os serviços de monitoramento eletrônico destinam-se à proteção de diversas unidades municipais vinculadas à política de assistência social, incluindo Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselhos Tutelares, instituições de acolhimento e outras instalações públicas, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

A interrupção abrupta dos serviços, segundo manifestação da Secretaria responsável, poderá deixar tais unidades desprovidas de monitoramento, ampliando sua exposição a furtos, invasões, depredações e outros eventos capazes de ocasionar danos ao patrimônio público e comprometer a regular prestação dos serviços socioassistenciais.

Registra-se, ainda, como circunstância relevante para a apreciação do caso concreto, que não houve interrupção material da prestação dos serviços, bem como que as providências administrativas destinadas à continuidade contratual foram iniciadas anteriormente ao encerramento da vigência, tendo a Administração solicitado previamente manifestação da contratada e esta expressado, ainda durante a vigência do ajuste, sua concordância com a continuidade da contratação.

Não se está, portanto, diante de situação na qual a Administração, somente após o completo encerramento da relação contratual e da interrupção de sua execução, pretende constituir retroativamente vínculo inexistente. Ao contrário, os autos demonstram a existência de providências administrativas anteriores ao termo final e a continuidade material e ininterrupta de serviço cuja necessidade pública permaneceu existente.

Também se encontram demonstradas nos autos a natureza continuada dos serviços, a necessidade de sua manutenção e a vantajosidade econômica da contratação, tendo sido apurado que o valor do ajuste permanece inferior à média obtida mediante pesquisa de mercado.

É certo que o art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao contrato em exame, estabelece requisitos para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, inclusive sua

prévia justificativa e autorização pela autoridade competente.

Do mesmo modo, não se desconhece a orientação jurídica constante do Parecer nº 588/PGM/PMJP/2026 acerca dos efeitos decorrentes do término formal da vigência contratual.

Todavia, a decisão administrativa deve considerar, além da regularidade formal, as circunstâncias concretamente demonstradas nos autos e as consequências práticas da medida a ser adotada, sobretudo quando envolvida a preservação de serviços públicos, do patrimônio municipal e da segurança das unidades destinadas ao atendimento da população.

No caso concreto, a imediata descontinuidade da contratação, sem solução substitutiva apta a assegurar o monitoramento das unidades abrangidas, mostra-se potencialmente mais gravosa ao interesse público do que a preservação excepcional e temporária da continuidade do serviço, especialmente diante da inexistência de interrupção material de sua execução e da adoção, ainda durante a vigência contratual, de providências administrativas destinadas à renovação.

A atuação administrativa deve orientar-se pela consecução do interesse público, pela eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade administrativa e preservação do patrimônio público, não se mostrando adequado que deficiência procedimental imputável à própria Administração produza consequências concretas mais prejudiciais à coletividade.

Nesse contexto, considerando a excepcionalidade das circunstâncias demonstradas, a continuidade material da execução, a prévia manifestação das partes quanto ao interesse na manutenção do ajuste, a natureza continuada do objeto, a vantajosidade indicada nos autos e, sobretudo, os riscos concretos decorrentes da interrupção dos serviços, entendo presente situação excepcional que justifica solução administrativa voltada à prevalência do interesse público, sem que tal providência constitua precedente para afastamento ordinário das regras relativas à tempestiva formalização das prorrogações contratuais.

A presente decisão, portanto, deve ser compreendida restritivamente e à luz das peculiaridades do caso concreto, não importando autorização genérica para prorrogação de contratos após o término de sua vigência, tampouco afastando eventual apuração administrativa das causas que determinaram a formalização intempestiva do procedimento.

Ante o exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a continuidade material da prestação dos serviços, a essencialidade administrativa do objeto, a proteção do patrimônio público, a vantajosidade indicada nos autos e as consequências concretas que poderiam decorrer da interrupção abrupta do monitoramento das unidades municipais, DECIDO, EM CARÁTER ESTRITAMENTE EXCEPCIONAL:

I – AUTORIZAR a prorrogação do Contrato nº 119/PGM/PMJP/2023 pelo período pretendido pela Secretaria, até 07 de julho de 2027, em caráter excepcional, considerando as circunstâncias específicas demonstradas nos autos e a prevalência do interesse público na manutenção contínua dos serviços de monitoramento eletrônico;

II – RECONHECER, exclusivamente para os fins desta decisão e diante das circunstâncias concretamente justificadas, a continuidade material da relação administrativa desde o encerramento da vigência anterior, autorizando a adoção das providências necessárias à formalização da continuidade do ajuste, observados os limites quantitativos, qualitativos e financeiros constantes dos autos;

III – CONDICIONAR a formalização da prorrogação à prévia certificação, pelos setores competentes, da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, da suficiência da disponibilidade orçamentária e da permanência da vantajosidade econômica da contratação, promovendo-se, previamente à formalização, a atualização dos documentos que eventualmente tenham perdido sua validade;

IV – DETERMINAR à SEMASF que adote as providências necessárias à regularização e formalização do ajuste, zelando pela continuidade dos serviços e pela proteção das unidades municipais abrangidas;

V – DETERMINAR que a Secretaria adote medidas administrativas de controle e acompanhamento dos prazos contratuais, de modo que futuros procedimentos de prorrogação sejam instaurados e submetidos aos setores competentes com antecedência suficiente, evitando-se a repetição da situação excepcional ora examinada;

VI – RESSALVAR expressamente que a presente autorização decorre das particularidades do caso concreto e dos relevantes interesses públicos demonstrados nos autos, não constituindo precedente ou autorização

Decisão - GAB/PREF 953 de 24/08/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2961654 e CRC: 047ACDCF).

para prorrogações intempestivas de outros contratos administrativos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2026 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2961654** e o código verificador **047ACDCF**.

Referência: [Processo nº 1-7012/2023](#).

Docto ID: 2961654 v1





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 955/GABPREF/2026

PROCESSO: 16029/2025

INTERESSADO: Estado de Rondônia

ASSUNTO: Doação de área pública para implantação da Maternidade Estadual de Alto Risco Porte II – Novo PAC

Trata-se de procedimento administrativo destinado à doação, ao Estado de Rondônia, de parcela de imóvel de propriedade do Município de Ji-Paraná, registrado sob a Matrícula nº 60.818, destinada à implantação da Maternidade Estadual de Alto Risco Porte II – Novo PAC.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do [Parecer 691/PGM/PMJP/2026, de 18/08/2026 \(ID 2946514\)](#), em complementação ao [Parecer 601/PGM/PMJP/2026 de 23/07/2026 \(ID 2879837\)](#), concluiu pela juridicidade da operação, reconhecendo a presença do interesse público e a possibilidade jurídica da doação entre entes públicos, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a prévia autorização legislativa e as demais condições necessárias à preservação do patrimônio público municipal.

Conforme consta dos autos, o empreendimento destina-se à implantação de equipamento público regional de saúde voltado à atenção obstétrica e neonatal de alto risco, tendo sido selecionado no âmbito do Novo PAC, circunstância que evidencia relevante interesse público e social na disponibilização da área necessária à execução da política pública.

A manifestação jurídica, contudo, consignou que a alienação deverá restringir-se à área de 10.150,00 m², correspondente à metragem indicada para execução do empreendimento, a ser destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 60.818, permanecendo a área remanescente sob o domínio do Município.

Diante disso, considerando os elementos constantes dos autos, o relevante interesse público envolvido e a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, ACOLHO, como fundamento desta decisão, as conclusões do [Parecer 691/PGM/PMJP/2026, de 18/08/2026 \(ID 2946514\)](#) e, no exercício das atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, DECIDO:

I – APROVAR, no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo, o prosseguimento das medidas destinadas à doação ao Estado de Rondônia da parcela de 10.150,00 m², a ser destacada da Matrícula nº 60.818, exclusivamente para implantação da Maternidade Estadual de Alto Risco Porte II – Novo PAC;
II – DETERMINAR que a minuta do Projeto de Lei seja adequada às conclusões do [Parecer 691/PGM/PMJP/2026, de 18/08/2026 \(ID 2946514\)](#), especialmente quanto à delimitação da área objeto da doação, aos encargos, à finalidade pública específica, aos prazos e às condições resolutivas aplicáveis;
III – AUTORIZAR, cumprida a adequação acima, o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ji-Paraná, para apreciação e deliberação no âmbito de sua competência constitucional e legal;
IV – CONSIGNAR que a presente decisão e o encaminhamento da proposição legislativa não importam, por si sós, transferência do domínio do imóvel, ficando a efetivação da doação condicionada à prévia autorização legislativa, ao desmembramento e à individualização registral da parcela de 10.150,00 m², bem como ao cumprimento das demais providências e condições legais indicadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para adoção das providências cabíveis, com observância das conclusões e condicionantes estabelecidas no Parecer Jurídico nº 691/PGM/PMJP/2026 e juntada da Certidão de inteiro teor válida nos termos legais, para ser enviada como parte integrante do pretenso projeto de Lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2026 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2962624** e o código verificador **4282FE64**.

Referência: [Processo nº 5-16029/2025](#).

Docto ID: 2962624 v1



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Wemerson Bitencurt Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interino

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midiã Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Danilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 956/GABPREF/2026

PROCESSO: 10389/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de licenças de acesso à plataforma eletrônica Banco de Preços, em ambiente web, destinada à realização de pesquisas de preços, análise de valores praticados pela Administração Pública, formação de preços referenciais e apoio técnico às atividades de planejamento das contratações públicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Trata-se de processo administrativo instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de licenças de acesso à plataforma eletrônica Banco de Preços, em ambiente web, destinada à realização de pesquisa de preços, análise de valores praticados pela Administração Pública, formação de preços referenciais e apoio técnico às atividades de planejamento das contratações públicas.

Pretende-se a contratação da empresa N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 38.540,00 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta reais), consoante proposta apresentada pela empresa [Anexo Proposta de 10/06/2026 \(ID 2756954\)](#)

A instrução foi submetida à análise técnica da Coordenadoria de Análise Processual da SUPECOL, que concluiu pela regularidade do procedimento desde que, atendidas as recomendações feitas ([Análise Técnica n. 206/SUPECOL/PMJP/2026 de 07/07/2026 \(ID 2831154\)](#)), e à manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela admissibilidade da contratação direta [Parecer Jurídico n. 624/PGM/PMJP/2026 de 07/08/2026 \(ID 2920825\)](#), condicionada ao atendimento das recomendações feitas, devidamente atendidas pela SUPECOL [Despacho 626 de 24/08/2026 \(ID 2961087\)](#).

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regular instrução processual, a manifestação favorável da área técnica e do órgão jurídico, a adequação orçamentária e a compatibilidade do preço praticado, HOMOLOGO a [Termo de Inexigibilidade nº 121/2026 de 19/08/2026 \(ID 2950891\)](#), ratificando-o em todos os seus termos e AUTORIZO a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, no valor de R\$ 38.540,00 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Decisão - GABPREF 956 de 24/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2962881 e CRC: 037694EE).

Pág: 1/2

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2026 às 15:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2962881** e o código verificador **037694EE**.

Referência: [Processo nº 1-10389/2026](#) Docto ID: 2962881 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 960/GABPREF/2026

PROCESSO: 938/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Ji-Paraná/RO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do [Despacho 550 de 21/08/2026 \(ID 2956074\)](#), para deliberação acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 061/PGM/PMJP/2024, celebrado entre a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, cujo objeto é a locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Ji-Paraná/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal.

A Procuradoria-Geral do Município, após analisar os requisitos legais do pedido, emitiu o [Parecer 697/PGM/PMJP/2026 de 19/08/2026 \(ID 2952053\)](#), concluindo ao final pela possibilidade jurídica do pedido, condicionado ao atendimento das recomendações constantes no parecer:

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, é possível concluir pela essencialidade da locação do software de gestão para a Administração Municipal, atendendo os órgãos, entidades, autarquias e demais entidades de Ji-Paraná, de forma que, continuada, configurará vantajosidade para a Administração Pública e visará atender o bem público, por meio do bom funcionamento da máquina pública.

Sendo assim, **opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 061/PGM/PMJP/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/08/2026**, condicionada ao atendimento das recomendações constantes nos **Itens II.7, II.8 e II.10 deste parecer**.

Após o atendimento das recomendações, encaminhem-se os autos ao Chefe do Executivo para deliberação.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

Thiago de Paula Bini
Procurador-Geral do Município – Interino
Decreto n.1479, de 12 de agosto de 2026

Consta ainda, manifestação do Secretário Municipal de Fazenda [Relatório de Inspeção Sanitária RELATORIO de 21/08/2026 \(ID 2956071\)](#), atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM.

Diante do exposto, acolho, nos limites da competência desta autoridade, as conclusões técnicas constantes dos autos, DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 061/PGM/PMJP/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/08/2026, condicionada ao atendimento das recomendações constantes no [Parecer 697/PGM/PMJP/2026 de 19/08/2026 \(ID 2952053\)](#)

A presente autorização fundamenta-se nas informações, documentos, e manifestações técnicas constantes dos autos, cuja regularidade, exatidão e suficiência permanecem sob responsabilidade dos respectivos setores técnicos competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2026 às 09:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2965763** e o código verificador **5DAE5639**.

Referência: [Processo nº 1-938/2024](#) Docto ID: 2965763 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 961/GABPREF/2026

PROCESSO: 7777/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Locação de imóvel (barracão) destinado a instalação do Almoxarifado e Patrimônio Central da Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de procedimento administrativo destinado à prorrogação da vigência do Contrato nº 096/PGM/PMJP/2022, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Almoxarifado e Patrimônio Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, bem como à aplicação do reajuste contratual pelo índice oficialmente estabelecido para a contratação.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do [Parecer Jurídico n. 705/PGM/PMJP/2026 de 21/08/2026 \(ID 2956842\)](#), aprovado pelo Procurador-Geral do Município Interino, manifestou-se favoravelmente à formalização da sexta alteração contratual, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2026, com término em 05 de setembro de 2027, bem como ao reajuste do valor da locação mediante aplicação do IGP-M, observadas as condicionantes consignadas na manifestação jurídica.

Consta dos autos justificativa administrativa quanto à necessidade de manutenção da locação, considerando a essencialidade do imóvel para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos materiais e bens patrimoniais da Administração Municipal, além da concordância do locador com a continuidade da relação contratual e da demonstração de vantajosidade econômica realizada pelos setores competentes.

O Parecer Jurídico registra, ainda, que o contrato foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, permanecendo submetido a esse regime jurídico durante sua vigência, nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que, tratando-se de contrato de locação em que a Administração Pública figura como locatária, incidem as disposições pertinentes da legislação civil, combinadas, no que couber, com as normas de direito público aplicáveis.

Quanto ao reajuste, restou consignado que o Termo de Referência estabeleceu o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV como índice de atualização, tendo o setor competente apurado o valor mensal reajustado de R\$ 6.466,84 (seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao montante de R\$ 77.602,08 (setenta e sete mil, seiscentos e dois reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, considerando as justificativas constantes dos autos, a demonstração da necessidade administrativa e da vantajosidade da manutenção da contratação, bem como acolhendo os fundamentos e conclusões do [Parecer Jurídico n. 705/PGM/PMJP/2026 de 21/08/2026 \(ID 2956842\)](#), **AUTORIZO:**

- I – a prorrogação da vigência do Contrato nº 096/PGM/PMJP/2022, pelo período de 12 (doze) meses, de 05/09/2026 a 05/09/2027;
- II – a aplicação do reajuste contratual pelo IGP-M, conforme previsto no Termo de Referência e nos cálculos elaborados pelo setor competente, passando o valor mensal da locação para R\$ 6.466,84, perfazendo o valor de R\$ 77.602,08 para o período de 12 (doze) meses.

A presente autorização fica condicionada ao prévio atendimento das ressalvas consignadas pela Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à adequação da disponibilidade orçamentária ao valor atualizado da contratação e à comprovação da regularidade do CRF-FGTS, sem prejuízo da manutenção das demais condições de habilitação e regularidade legalmente exigíveis.

Após o cumprimento das condicionantes, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município, para elaboração e formalização do competente termo de alteração contratual e demais providências de sua competência.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2026 às 11:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2967708** e o código verificador **6C494925**.

Referência: [Processo nº 1-7777/2024](#). Docto ID: 2967708 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 963/GABPREF/2026

PROCESSO: 13373/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos, em favor do Secretário Municipal de Fazenda, **Anderson Cavalcante Oliveira**, conforme [Termo de Referência 26 de 18/08/2026 \(ID 2948157\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 25/08/2026 às 12:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2968313** e o código verificador **3906CCF6**.

Referência: [Processo nº 1-13373/2026](#). Docto ID: 2968313 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 964/GABPREF/2026

PROCESSO: 872/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica, do Hospital Claudionor Couto Roriz, das UPAS, das Farmácias Básicas e do SAMU

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de homologação do Pregão Eletrônico n. 90057/2026, pelo sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender às demandas da Gerência da Assistência Farmacêutica (GAF) e suas subunidades: Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácias Básicas do 1º e 2º Distritos e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Ji-Paraná/RO).

A Procuradoria-Geral do Município, após análise, emitiu o [Parecer 710/PGM/PMJP/2026 de 24/08/2026 \(ID 2961459\)](#), concluindo que o procedimento atendeu aos artigos 63 e 69, da Lei n. 14.133/2021.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar na forma da Lei, a homologação do procedimento no sistema *ComprasGov*, conforme às empresas licitantes classificadas pela pregoeira [\(ID 2947184\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2026 às 15:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2968499** e o código verificador **1B34BF85**.

Referência: [Processo nº 1-872/2026](#)Docto ID: 2968499 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2969033** e o código verificador **26D5DC55**.

Referência: [Processo nº 1-3008/2026](#)Docto ID: 2969033 v1

Decisão - GABPREF 964 de 25/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2968499 e CRC: 1B34BF85).Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 966 de 25/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2969033 e CRC: 26D5DC55).Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 966/GABPREF/2026

PROCESSO: 3008/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
ASSUNTO: Aquisição de materiais esportivos

Vieram os autos para decisão acerca da homologação do Pregão Eletrônico n. 90044/2026, tendo por objeto a aquisição de materiais esportivos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Ji-Paraná/RO e viabilizar a execução integral do Termo de Convênio nº 65/2024/PGE-SEJUCEL, com vistas a garantir a infraestrutura adequada para as escolinhas de base, projetos sociais e eventos competitivos, bem como assegurar o direito constitucional ao esporte e lazer da população.

Em análise acerca da regulariade do procedimento, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer Jurídico n. 702/PGM/PMJP/2026 de 25/08/2026 \(ID 2967255\)](#), concluindo que o procedimento atendeu aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico supramencionado, **DECIDO:**

I - Autorizar na forma da Lei, a homologação do procedimento no sistema *ComprasGov*, nos moldes do [Relatório do Termo de Julgamento de 12/08/2026 \(ID 2934286\)](#), apresentando pela Pregoeira responsável pela condução do certame.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 972/GABPREF/2026

PROCESSO: 12636/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concdidas em favor do Secretário Municipal de Saúde, **Cristiano Ramos Pereira**, conforme [Relatório de Viagem 01 de 19/08/2026 \(ID 2949125\)](#).

A Controladoria-Geral, analisou a referida prestação de contas e emitiu o [Parecer 1729/CGM/PMJP/2026 de 19/08/2026 \(ID 2951300\)](#), *concluindo que a concessão da diária apresentada se encontra em conformidade com as exigências legais e regulamentares.*

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LEIA E VERIFIQUE



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 26/08/2026 às 11:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2973114** e o código verificador **5E73AC6C**.

Referência: [Processo nº 5-12636/2026](#)

Docto ID: 2973114 v1

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LEIA E VERIFIQUE



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 26/08/2026 às 15:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2973671** e o código verificador **729D2393**.

Referência: [Processo nº 1-12731/2026](#)

Docto ID: 2973671 v1

Decisão - GABPREF 972 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2973114 e CRC: 5E73AC6C).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 973/GABPREF/2026

PROCESSO: 12731/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Fazenda, **Anderson Cavalcante Oliveira**, conforme [Relatório 7 de 18/08/2026 \(ID 2946153\)](#).

A prestação de contas foi submetida à análise da Controladoria-Geral do Município, que, por meio do [Parecer 1626 de 20/08/2026 \(ID 2952530\)](#), *reconheceu que a concessão da diária apresentada encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares*

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 973 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2973671 e CRC: 729D2393).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 973 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2973671 e CRC: 729D2393).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 974/GABPREF/2026

PROCESSO: 12985/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, **AQUILA QUENUPE DOMINGOS**, conforme [Justificativa 1 de 21/08/2026 \(ID 2956202\)](#).

A prestação de contas foi submetida à análise da Controladoria-Geral do Município, que, por meio do [Parecer 1743 de 21/08/2026 \(ID 2959015\)](#), *reconheceu que a concessão da diária apresentada encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares*

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 974 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2974014 e CRC: ACDEA6A2).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 26/08/2026 às 15:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2974014** e o código verificador **ACDEA6A2**.

Referência: [Processo nº 1-12985/2026](#)

Docto ID: 2974014 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 976/GABPREF/2026

PROCESSO: 13665/2026

INTERESSADO: Secret. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ASSUNTO: Suprimento de fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos, em favor do servidor **Luiz Adolfo Petinati Domene**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 3 de 24/08/2026 \(ID 2960927\)](#)..

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO**:

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, *datado e assinado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 26/08/2026 às 15:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2974175** e o código verificador **B8F0BF33**.

Referência: [Processo nº 1-13665/2026](#)

Docto ID: 2974175 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 975/GABPREF/2026

PROCESSO: 12971/2026

INTERESSADO: Controladoria-Geral do Município

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos, em favor de **PRISCILA MIDIÃ MARTINS NASCIMENTO**, Controladora-Geral do Município, em razão dos motivos expostos no [Termo de Referência 1 de 10/08/2026 \(ID 2926889\)](#)..

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO**:

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, *datado e assinado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 26/08/2026 às 15:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2974127** e o código verificador **4513D985**.

Referência: [Processo nº 1-12971/2026](#)

Docto ID: 2974127 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 978/GABPREF/2026

PROCESSO: 13119/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Educação, senhor **Robson Magno Clodoaldo Casula**, conforme se observa pelo [Relatório de Comprovação de Diárias 01 de 24/08/2026 \(ID 2962110\)](#).

A prestação de contas foi submetida à análise da Controladoria-Geral do Município, que, por meio do [Parecer 1753/CGM/2026 de 25/08/2026 \(ID 2966165\)](#), *reconheceu que a concessão da diária apresentada encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares*.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO**:

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LIVRE E RÁPIDO

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 27/08/2026 às 08:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2974899** e o código verificador **BCF7A0E1**.

Referência: [Processo nº 1-13119/2026](#)

Docto ID: 2974899 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECRETO N. 1534, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Exonera, a pedido, Vanessa Ferreira Franco, do cargo efetivo de Professora Licenciatura Plena do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Vanessa Ferreira Franco,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-12945/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Vanessa Ferreira Franco, do cargo efetivo de Professora Licenciatura Plena, matrícula n. 14264, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal n. 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 6 de agosto de 2026.

Palácio Urupá, em 25 de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

DECRETOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECRETO N. 1533, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Exonera, a pedido, Cristiam Vellozo da Silva, do cargo efetivo de Odontólogo do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Cristiam Vellozo da Silva,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-10164/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Cristiam Vellozo da Silva do cargo efetivo de Odontólogo, matrícula n. 13555, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal n. 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Odontólogo, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2026.

Palácio Urupá, em 25 de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADA DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2967483** e o código verificador **264A3761**.

Docto ID: 2967483 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECRETO N. 1535, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Exonera, a pedido, Mireni dos Santos Alves, do cargo efetivo de Professora Licenciatura Plena do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Mireni dos Santos Alves ,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-7479/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Mireni dos Santos Alves, do cargo efetivo de Professora Licenciatura Plena, matrícula n. 14636, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal n. 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de julho de 2026.

Palácio Urupá, em 25 de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADA DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2967943** e o código verificador **0EA7900B**.

Docto ID: 2967943 v1

LEIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3831, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura de Ji-Paraná, em adequação à Lei Complementar Estadual nº 1.333, de 6 de abril de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura de Ji-Paraná (FMI), com o objetivo de receber, movimentar e aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Estado de Rondônia na modalidade fundo a fundo, provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (FITHA), bem como outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Infraestrutura possuirá natureza exclusivamente contábil e financeira, não implicando na criação de nova estrutura administrativa ou de cargos na administração pública municipal.

Art. 3º O Fundo constituir-se-á como unidade orçamentária vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A gestão, execução e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura competirão ao respectivo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, na condição de gestor e ordenador de despesas.

Art. 5º Para a devida regularidade, segregação contábil e operacionalização financeira, o Fundo Municipal deverá:

- I - possuir inscrição ativa e própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - manter domicílio bancário em conta corrente específica perante o Banco do Brasil, vinculada exclusivamente à movimentação e finalidade dos recursos repassados.

Lei 3831 de 21/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2955726 e CRC: A04D194D).

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura:

- I - os repasses financeiros periódicos e automáticos realizados pelo Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (FITHA) do Estado de Rondônia, na modalidade fundo a fundo;
- II - rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;
- III - outras receitas legalmente atribuídas.

Art. 7º Os recursos financeiros integrados ao Fundo deverão ser incluídos no orçamento público do Município e serão utilizados em ações, obras e serviços de infraestrutura e da malha viária local.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos obedecerá às normas de controle interno e externo estabelecidas pela legislação federal e municipal, bem como aos regulamentos específicos editados pelo Conselho Administrativo do FITHA estadual.

Art. 9º A ausência ou a irregularidade na prestação de contas, bem como a não execução das finalidades previstas no plano de aplicação do Fundo, sujeitará o Município à suspensão dos repasses financeiros e à obrigação de devolução dos recursos recebidos para o Estado, nos prazos estipulados na legislação estadual correlata.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2955726** e o código verificador **A04D194D**.

Docto ID: 2955726 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3832, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e a operacionalização do Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de Retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para Regularização de Ajustes do FUNDEB/RO do Exercício 2010/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a efetuar o pagamento da dívida objeto do Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de Retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para Regularização de Ajustes FUNDEB/RO do Exercício 2010/2018, firmado em 10 de outubro de 2024 entre o Município de Ji-Paraná, o Estado de Rondônia e o Banco do Brasil S/A, com a interveniência do Ministério Público do Estado de Rondônia, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O montante da dívida a ser amortizada perfaz o valor de R\$ 4.399.120,27 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e vinte reais e vinte e sete centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 91.648,34 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) cada, mediante retenção nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma pactuada no Termo de Compromisso de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Em razão do decurso de prazo sem o início das retenções originalmente pactuadas, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, em conjunto com as demais partes signatárias, o cronograma e o número de parcelas remanescentes, mantido o valor original da dívida, sem incidência de atualização ou encargo adicional em desfavor do Município.

Lei 3832 de 21/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2955839 e CRC: B04BAEDC).

Pág: 1/2

Art. 3º Os valores a serem recompostos ao Município, decorrentes do rateio do saldo arrecadado na conta Ajuste FUNDEB, no montante de R\$ 1.771.834,96 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), serão aplicados em ações de investimento na educação, com prioridade para a adequação das escolas municipais às normas de proteção contra incêndio e pânico, mediante plano de aplicação a ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ji-Paraná, na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do Termo de Compromisso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, inclusive a abertura de créditos adicionais e o reconhecimento da dívida como Dívida Consolidada do Município, necessárias ao integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2955839** e o código verificador **B04BAEDC**.

Docto ID: 2955839 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3833, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei n. 1577 de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a gratificação de inspeção sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.577 de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
§ 1º Ao Grupo Superior caberá as atribuições previstas nas leis municipais n. 1.249/2003 e n. 1.250/2003, e ainda as dispostas em lei própria da profissão de cada integrante do grupo.
§ 2º
§ 3º O Grupo Superior a que se refere o caput deste artigo é integrado por servidores lotados na Divisão de Vigilância Sanitária, estejam em exercício no órgão, ou cedidos ou designados para atuar em atividades de inspeção sanitária no âmbito da Administração Pública municipal, estadual ou federal.
Art. 2º A gratificação de inspeção sanitária instituída por esta lei incidirá sobre o vencimento básico do cargo dos integrantes do Grupo Superior, no percentual de 80% (oitenta por cento).
Parágrafo único. Aos servidores que exercem a atividade de inspeção de abate de animais, em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Município, do Estado ou da União, será devida a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 27/08/2026 às 10:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2955881 e o código verificador F03E5732.

Docto ID: 2955881 v1

Lei 3833 de 21/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2955881 e CRC: F03E5732).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3834, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação Bremer Sports Academy.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Bremer Sports Academy, em Ji-Paraná-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 27/08/2026 às 10:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2955983 e o código verificador 0778C100.

Docto ID: 2955983 v1

Lei 3834 de 21/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2955983 e CRC: 0778C100).

Pág: 1/1

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026/PMJP/RO.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, torna público, para conhecimento de todos os interessados que em razão da necessidade de alteração dos valores descritos no **Termo de Dispensa de Licitação nº 069/2026**, referente ao Processo administrativo nº **4-720/2026 – IPREJI, ONDE SE LÊ:** R\$ 27.812,16 (vinte e sete mil oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), **LEIA-SE:** R\$ 46.024,32 (quarenta e seis mil vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalterados os demais termos. Maiores informações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 27 de agosto de 2026.

Edísio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/GAB/PMJP/2025

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTATUAL AO CONTRATO Nº 08/PG/CMJP/2024
Processo Administrativo nº. 367/CMJP/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art.75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Contratado: JOÃO B. DA SILVA – ME – CNPJ: 18.955.163/0001-93

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ji-Paraná, para o exercício de 2026 e 2027 será inserida na LOA - Lei Orçamentária Anual 2027, tendo compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual (Lei 3792/2025) e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (Lei 3770/2025).

Classificação funcional programática abaixo:

010101 - CAMARA DOS VEREADORES
01.031.0001.2001.0000
3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
001.001 - Recursos Proprios da Câmara
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Prazo: 17/09/2026 à 16/09/2027

Valor: R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2026.

Willian Ortolane Cordeiro

Procurador da Câmara Municipal de Ji-Paraná - RO

Matrícula n.º 2005

OAB/RO n.º 11623

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo José de Lemos, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da proposta de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação nº 09/SUPECOL/2026 (ID 163747), realizado pela Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer da Procuradoria nº 86/2026 (ID 166556), Coordenadoria Geral de Controle Interno nº 223/2026 (ID 166588) do respectivo Processo nº 172/CMJP/2026, homologo para que surta efeitos jurídicos e legais, o presente feito na forma realizada, adjudicando o objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção nos veículos oficiais desta casa de leis: MARCIONE G. DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.494.656/0001-24, no Valor: R\$10.491,00 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais), tudo conforme descrito nos termos do art. 75 inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Resolução 197/23.

Ji-Paraná/RO, 26 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP



FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

